



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.514 DE 18 DE JUNHO DE 1.991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a doar linha telefônica e a executar obras de pavimentação asfáltica de acesso e perfuração de poço profundo para a Fecularia - Palmital Lda.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Palmital, a perfurar um poço profundo e a executar - 7.400,00 m2 de pavimentação asfáltica de acesso, bem como a doar uma linha telefônica, para a Fecularia Palmital Lda., localizada à Rodovia SP-270 KM 421 no Município de Palmital.

Artigo 2º - Para fazer frente às despesas constantes do artigo 1º, fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de Cr. \$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação do crédito especial serão cobertas com o excesso de arrecadação que se verificará no exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 18 de junho de 1991.

BRAZ BIONDI

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 18 de junho de 1991.


SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO